



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento nº 111, Centro - Planura/MG CEP: 38 220-000 Tel.: (34) 3427-2101

www.planura.mg.leg.br e-mail: camara@planura.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 30/2023

Estabelece a obrigatoriedade da inserção de código de barras bidimensional QR ("QR CODE") nas placas de obras públicas municipais, para leitura e fiscalização por dispositivos móveis, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PLANURA** aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que o Município de Planura divulgará informações por meio de Código de Barras Bidimensional - QR CODE (Quick Response) nas placas de obras públicas executadas por sua Administração Direta e Administração Indireta ou por empresas terceirizadas.

Parágrafo único. O QR CODE deverá ser disponibilizado nas placas indicativas de obras públicas em tamanho e localização visíveis e de fácil acesso à população, permitindo a leitura por meio de dispositivos móveis.

Art. 2º O QR CODE direcionará o cidadão para página eletrônica oficial da Prefeitura de Planura, no qual serão disponibilizadas, no mínimo, as seguintes informações sobre a obra pública:

- I-** projeto da obra;
- II-** nome;
- III-** objeto;
- IV-** investimento total;
- V-** data de início;
- VI-** cronograma;
- VII-** data prevista para conclusão;
- VIII-** empenhos, notas fiscais e eventuais aditivos contratuais lançados; e
- IX-** nome de seu responsável técnico com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Parágrafo único No caso de a obra não ser concluída na data prevista, a informação do inciso VI do caput deste artigo deverá ser atualizada com a nova data, contendo a justificativa e os documentos que atestem as causas que acarretaram a alteração da previsão anterior.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões Paulo Brinck, 6 de novembro de 2023.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

João Martins Ferreira
Presidente

Herbert Silva Alves
Relator

Huelton Rodrigues da Silva
Membro